



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas
Comissão Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

EDITAL 01/2025

Abertura do Processo Consulta à Comunidade para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE, Gestão 2026/2029.

- Considerando o Regimento Interno do Centro de Ciências Naturais e Exatas (Anexo I da Resolução UFSM N.155, de 28 de março de 2024) que dispõe sobre o Processo de Eleição e Consulta aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a);
- Considerando a Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025, na qual designa a Comissão Eleitoral do CCNE;
- Considerando a Ata da 553^a Reunião do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas, de 1º de setembro de 2025;
- Considerando a Ata da 554^a Reunião do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas, de 1º de setembro de 2025.

A Comissão Eleitoral do Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem divulgar a **ABERTURA** do processo de Consulta à Comunidade para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE da UFSM, para a Gestão 2026/2029.

I - Da comunicação

1.1. Os canais de comunicação e de divulgação da Comissão Eleitoral são:

- a)** E-mail: comissaоconsultaccne@ufsm.br;
- b)** Sítio eletrônico: <https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/comissao-consulta-ccne/>

II - Das Inscrições

2.1. Poderão candidatar-se ao processo de Consulta à Comunidade para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor(a) Titular ou de Professor(a) Associado(a) 4, ou que sejam portadores(as) do título de doutor(a), neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme disposto na legislação vigente.



2.2. As inscrições serão feitas por chapas contendo um(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) e outro(a) candidato(a) ao cargo de Vice-diretor(a). Os docentes inscritos na chapa deverão atender aos requisitos elencados no item 2.1 da seção II deste edital.

2.3. O período de inscrição dos candidatos será de 08 de outubro até às 17h00min do dia 14 de outubro de 2025, contendo a seguinte documentação:

a) Declaração dos(as) candidatos(as) em participar do processo de Consulta à Comunidade (conforme Anexo I);

b) Ficha Funcional que comprove o atendimento dos requisitos previstos no item 2.1. (acessível no Portal de Recursos Humanos, no ícone Ocorrências Funcionais/Ficha Funcional, ou pelo link: <https://portal.ufsm.br/rh/usuarios/ocorrenciafuncional/index.html>).

2.4. A inscrição dos(as) candidatos(as) será feita por e-mail (comissaoconsultaccne@ufsm.br, com o assunto: **Inscrição de chapa para o processo de consulta aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do CCNE**), onde serão anexados os documentos necessários, devidamente assinados pelos(as) candidatos(as).

2.4.1. A inscrição será feita por chapa, em um único e-mail, enviado por um(a) dos(as) representantes da chapa (candidato(a) ao cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a)). Neste e-mail deve constar a documentação de ambos(as) os(as) candidatos(as). A confirmação de inscrição será realizada mediante e-mail de resposta da Comissão Eleitoral.

2.4.2. Os(as) candidatos(as) devem utilizar preferencialmente o e-mail institucional da UFSM (com final @ufsm.br), a fim de evitar a classificação de mensagens como *spam*. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por e-mails oriundos de outros provedores que, porventura, venham a ser classificados como *spam* pelo sistema de gerenciamento de e-mails das contas da UFSM. Os e-mails contendo informações incompletas terão suas candidaturas indeferidas.

III – Do Colégio Eleitoral

3.1. O Colegiado Eleitoral (votantes), voltado ao processo de Consulta à Comunidade do CCNE para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE, Gestão 2026/2029, será composto pelos membros:

I – docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados(as) ou com lotação provisória, em efetivo exercício no CCNE ou com afastamento temporário, bem como os(as) professores(as) substitutos(as) em exercício no CCNE com contrato vigente no dia da consulta à comunidade;

II – técnicos(as)-administrativos(as) em educação, lotados e em efetivo exercício no CCNE; e,



III – discentes regularmente matriculados(as) em cursos do CCNE, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

3.1.1. Os votantes que pertencem a mais de um segmento ou que sejam detentores de mais de um cargo terão direito a apenas 1 (um) voto como:

I - professor(a) se pertencer também a outro segmento; e,

II – técnico(a)-administrativo(a) em educação se pertencer também ao segmento estudantil.

3.1.2. Os votantes pertencentes à categoria discente com mais de uma matrícula (graduação e pós-graduação), terão direito a apenas um voto, pela matrícula mais antiga ou pelo curso que seja do CCNE.

3.1.3. É vetado o voto por procuração, ou qualquer outra forma que não o acesso direto do votante.

3.2. A votação será realizada no dia 10 de novembro de 2025 até as 23 h 59 min, na forma de consulta à comunidade para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE, Gestão 2026/2029.

3.2.1. O processo de votação será realizado por meio da plataforma “Helios” da UFSM (votação *online*), hospedado no endereço <https://helios.cpd.ufsm.br/>. Os votantes receberão um link de acesso para a eleição por meio de seus e-mails cadastrados no sistema da UFSM.

3.2.2. O sistema de votação deverá observar as disposições previstas na Instrução Normativa UFSM N. 001, de 23 de fevereiro de 2021.

3.2.3. Cada votante terá direito a apenas um voto. Caso mais de um voto seja depositado na urna eletrônica, apenas o último voto será contabilizado.

3.3. A votação será uninominal, onde cada votante selecionará uma das chapas inscritas aos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE, em escrutínio único e secreto.

3.4. Somente serão elegíveis os candidatos que tiverem suas inscrições devidamente homologadas pela Comissão Eleitoral, conforme disposições da Seção II.

3.5. Quanto à apuração dos votos da Consulta à Comunidade, haverá paridade entre os segmentos dos docentes, alunos e técnico-administrativos em educação (por decisão do Conselho do CCNE, deliberado na Reunião 553 e registrado em Ata), segundo a fórmula:

$$V_{CORi} = TOT \cdot \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{NDA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ai}}{NAA} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ti}}{NTA} \right],$$

onde $i = 1, 2, \dots, N$, correspondendo respectivamente às chapas 01, 02, ..., N . V_{CORi} corresponde aos votos corrigidos para a chapa i , sendo V_{Di} = voto atribuído pelos docentes à chapa i ; V_{Ai} = voto atribuído pelos estudantes à chapa i ; V_{Ti} = voto atribuído pelos técnico-administrativos em educação à chapa i ; NDA = Número de docentes aptos a votar; NAA = Número de alunos aptos a votar; NTA = Número de técnico-administrativos em educação aptos a votar; e TOT = Número total de votantes



aptos a votar. A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes, 1/3 técnico-administrativos em educação, 1/3 estudantes. Será vencedora a chapa que obtiver maior valor de V_{CORi} .

3.6. Após a apuração, o resultado da Consulta à Comunidade aos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE será encaminhado ao Conselho do CCNE.

IV - Do cronograma

4.1. O Processo de Consulta à Comunidade para escolha dos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE, Gestão 2026/2029, terá o seguinte cronograma:

- a)** 07 de outubro de 2025: deflagração do processo de Consulta à Comunidade e publicação do edital de abertura das inscrições;
- b)** Do dia 08 até às 17h00min do dia 14 de outubro de 2025: inscrição das chapas aos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE. Para essa etapa, seguir recomendação descrita no item 2.4.2.
- c)** 15 de outubro de 2025: divulgação da homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral do CCNE;
- d)** 16 de outubro de 2025 até as 17h00min: prazo para interposição de recursos contra decisão da Comissão Eleitoral do CCNE sobre homologação das chapas via e-mail (comissaoconsultaccne@ufsm.br; assunto do e-mail: **Solicitação de recurso à inscrição de chapa para o processo de Consulta à Comunidade**). Para essa etapa, seguir recomendação descrita no item 2.4.2.
- e)** 17 de outubro de 2025: divulgação dos resultados dos recursos, caso houver, e divulgação da homologação final das candidaturas;
- f)** 20 de outubro a 07 de novembro de 2025 até as 17h00 min: período de campanha perante a comunidade do CCNE, dos(as) candidatos(as) homologados(as) pela Comissão, de acordo com o Regulamento de Campanha (Anexo II); e,
- g)** 29 de outubro de 2025, 18h00min: debate entre as chapas, organizado pela Comissão Eleitoral, conforme descrito na seção VII do Anexo II; e,
- h)** 10 de novembro de 2025: realização de Consulta à Comunidade (votação) para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE, através plataforma “Helios” (CPD/UFSM).
- i)** O resultado da Consulta à Comunidade será publicizado e encaminhado ao Conselho do CCNE a partir de 11 de novembro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas
Comissão Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

V – Disposições Finais e Transitórias

- 5.1.** Caberá à Comissão Eleitoral, designada pela Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025, a deliberação sobre os casos omissos a esse edital;
- 5.2.** Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade do presente edital, a(s) mesma(s) será(ão) analisada(s) e publicizada(s) pela Comissão Eleitoral, de modo a garantir transparência e idoneidade ao processo de Consulta à Comunidade;
- 5.3.** Havendo interposição de recurso(s) ordinários(s), o(s) mesmo(s) será(ão) julgado(s) pela Comissão Eleitoral, que poderá reconsiderar seus atos.
- 5.4.** Em caso de recurso(s) extraordinário(s), será convocada reunião extraordinária do Conselho do CCNE, que deliberará sobre o tema.

Santa Maria, 07 de outubro de 2025.

Prof. Cezar Augusto Bazzi
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Josemar Alves
Prof. Sailer Santos dos Santos
TAE Henrique Faccin
TAE Maria Estela Bortoluzzi Pereira
TAE Daniel Caetano Santos
Acad. Fabiane Sene da Luz
Acad. Jhoalis Zuhail Ramirez Ramirez
Acad. Geovana Mussato Mello



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas
Comissão Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao disposto no Edital 01/2025 da Comissão Eleitoral do CCNE, concordo em participar do processo de Consulta à Comunidade do CCNE ao cargo de _____ (Diretor(a) “ou” Vice-diretor(a)) do CCNE, para a Gestão 2026/2029.

Outrossim, também declaro que o ato de inscrição importa em aceitação das normas editalícias pelo(a) candidato(a) inscrito(a).

Assinatura do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) “ou” Vice-diretor(a) do CCNE

Nome

SIAPE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas
Comissão Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

ANEXO II

REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL À CONSULTA À COMUNIDADE PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E DE VICE-DIRETOR(A) DO CCNE, GESTÃO 2026/2029

A Comissão Eleitoral (designada pela Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207, de 30.07.2025) estabelece as seguintes normas para o Processo de divulgação das candidaturas inscritas e homologadas com vistas à Consulta à Comunidade para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE e para o período da campanha eleitoral à Direção do CCNE Gestão 2026-2029.

I. Comunicação

A comunicação entre os (as) candidatos(as) e a Comissão Eleitoral ocorrerá por meio do correio eletrônico (comissaoconsultaccne@ufsm.br). Sempre que a Comissão Eleitoral julgar necessário, enviará convite aos(as) candidatos(as).

II. Sítio eletrônico da Comissão Eleitoral do CCNE

O sítio eletrônico da Comissão Eleitoral (<https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/comissao-consulta-ccne/>) destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como os Editais, o presente Regulamento de Campanha, o Manual/tutorial de votação, os Resultados das votações aos cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a), dentre outros. A publicação das informações no sítio eletrônico é de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral e não se destina à divulgação de quaisquer materiais promocionais das candidaturas, para além dos materiais disponibilizados pelas chapas, no link “Candidaturas homologadas e os respectivos programas”.

O programa das chapas, divulgado no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral, deve estar descrito em um arquivo único, em formato PDF, contendo a proposta de gestão da chapa. O arquivo não pode ultrapassar 5 (cinco) páginas.

A Comissão Eleitoral não concederá entrevistas a nenhum órgão de imprensa externo através de áudio e/ou vídeo. No entanto, com o objetivo de contribuir com o esclarecimento do Processo de Consulta à Comunidade, poderá responder eventuais perguntas por escrito, encaminhadas ao e-mail da Comissão.

III. Envio de mensagens pelo correio eletrônico institucional

A Comissão Eleitoral, sempre que oportuno, enviará e-mail à comunidade acadêmica do CCNE para divulgar atualizações do sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.



IV. Redes sociais

As páginas institucionais da UFSM e do CCNE, bem como todos os endereços da Universidade e do CCNE nas redes sociais como Facebook, Instagram, X (Twitter), YouTube, Rádio e TV da UFSM entre outras, não poderão ser utilizados para divulgação ou compartilhamento de materiais de campanha individual da candidatura, mas apenas para a divulgação das datas e/ou etapas referentes ao processo de Consulta à Comunidade para os cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a).

V. Da Campanha Eleitoral

As candidaturas homologadas **NÃO** poderão:

- a) veicular materiais de divulgação pagos em qualquer veículo de comunicação;
- b) receber contribuição financeira e material, para fins de campanha, de qualquer partido político e de outras entidades externas a UFSM, bem como de órgãos internos da UFSM;
- c) utilizar carro de som para divulgação de campanha.

VI. Das Entrevistas e Divulgação

Caberá aos(as) candidatos(as), cujas candidaturas foram homologadas, a aceitação, ou não, de participação em entrevistas e/ou debates em veículos de comunicação externos à UFSM, no período destinado à Campanha Eleitoral.

VII. Debates entre as chapas homologadas

A Comissão Eleitoral do CCNE organizará um debate presencial no dia 29 de outubro de 2025 (conforme descrito na letra “g” da Seção IV do Edital Eleitoral 01/2025). As normas que balizarão o debate, bem como regras de conduta, serão enviadas às chapas com antecedência mínima de 24 h. Haverá transmissão online, conforme disponibilidade técnica e de infraestrutura.

Caso as chapas inscritas sejam convidadas para debate por algum segmento, subunidade administrativa, grupo de pesquisa, etc, a Comissão Eleitoral deverá ser comunicada. Ao menos um representante da Comissão participará como ouvinte do debate.

VIII. Das infrações e sanções

a) Serão consideradas infrações* as seguintes ações:

- 1) realizar propagandas não permitidas por este Regulamento;
- 2) realizar propagandas ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade da UFSM por meio impresso e/ou eletrônico;
- 3) não observar as solicitações e/ou as recomendações oficiais da Comissão Eleitoral e outras Comissões internas da UFSM, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente.

* *regras válidas para os(as) candidatos(as).*

b) Para as infrações poderão ser aplicadas sanções, na seguinte ordem de precedência:

- 1) Advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico informado pelo candidato, e publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Conselho do Centro de Ciência Naturais e Exatas
Comissão Eleitoral para os Cargos de Diretor(a) e de Vice-diretor(a) do CCNE
Portaria de Pessoal CCNE/UFSM N. 207/2025.

- 2) Advertência por escrito, em caso de denúncia fundamentada e aferida pela Comissão Eleitoral – e/ou censura pública, em caso de reiteração de infração;
 - 3) Suspensão da chapa. A chapa suspensa não poderá cumprir agendas ou realizar qualquer tipo de publicação no período subsequente a 72 horas após a publicação e notificação da sanção pela Comissão Eleitoral;
 - 4) Impugnação da candidatura.
- c) O procedimento de recurso seguirá o seguinte rito:
- 1) A denúncia será oficiada à Comissão Eleitoral por e-mail;
 - 2) A Comissão Eleitoral fará a apreciação da denúncia e a instrução do processo;
 - 3) A chapa será comunicada da sanção e terá 24 horas para elaboração do recurso a ser enviado, via e-mail, para a Comissão Eleitoral;
 - 4) A Comissão Eleitoral fará apreciação do recurso em 24 horas e fará a votação sem a presença de nenhum dos candidatos da chapa;
 - 5) A sanção será publicada no sítio eletrônico da Comissão Eleitoral.

IX. Disposições finais

Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral e disponibilizados no sítio eletrônico da Comissão (<https://www.ufsm.br/unidades-universitarias/ccne/comissao-consulta-ccne/>), cabendo recurso ao Conselho do CCNE.

Santa Maria, 07 de outubro de 2025.

Prof. Cesar Augusto Bizzi
Presidente da Comissão Eleitoral

Prof. Josemar Alves
Prof. Sailer Santos dos Santos
TAE Henrique Faccin
TAE Maria Estela Bortoluzzi Pereira
TAE Daniel Caetano Santos
Acad. Fabiane Sene da Luz
Acad. Jhoalis Zuhail Ramirez Ramirez
Acad. Geovana Mussato Mello